



LEILÃO
NOITE
DOS

Pintados

Onde o Nelore Pintado brilha



Catálogo

Índice

<i>Nome</i>	<i>lote</i>
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	1 ao 3
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	4
ROGERIO MARQUES - JOSE ROBERTO COLLI - JULIANO PORTO FERREIRA.....	5
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	6
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	7 e 8
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	10 ao 12
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	13 ao 15
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	16 ao 18
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	19 ao 21
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	22 ao 24
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	25 ao 27
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	28 ao 30
ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA.....	31 e 32
ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES	33 e 34
NELORE CHORA ME LIGA - JOÃO BOSCO.....	35
GAP NELORE PINTADO/ NELORE MSA.....	36
NELORE VPP - VILMAR PEREIRA PIRES.....	37
VELHA SENHORA NOITE DOS PINTADOS.....	38

BEZERRA

LOTE
1

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

IRIS FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 70** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **24/01/2024**

BITELO DA SS
JERU FIV DO BRUMADO
MALLIKA POI DO BR

LACRE FIV L. CANÇADO

DANTHE DA CAFÉ
OURA DA CAFÉ
GORDA L. CANÇADO

ACAUA DA SJ
EMISSARIO L. CANÇADO
OBREIRA DA CAFÉ

LAMBONA L. CANÇADO

IDOLO DA L. CANÇADO
RAJA DA CAFÉ
LORIA DA CAFÉ



Comprador: _____ Valor: _____

ESCOLHER ENTRE
4 FÊMEAS

LOTE
2

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **25/08/2024 à 29/08/2024**

BANNER FIV V3

IMPACTO FIV V3

LAMBONA L. CANÇADO

JERU FIV DO BRUMADO

LACRE FIV L. CANÇADO

OURA DA CAFÉ

VALOR FIV V3 x **DIVA V3**

DHADDO L. CANÇADO

LAMBISGOIA L. CANÇADO

CARTTOLLA L. CANÇADO

RAMBO DA MN

LAMBIDA FIV L. CANÇADO

SALINA DA CAFÉ



Comprador: _____ Valor: _____

PRENHEZ SEXADA
DE FÊMEA

LOTE
3

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

IBIZA FIV SUREAL X MIL FIV GC DA SL

RGN: **IBIZ 991** • Nasc.: **24/11/2020** • Prev. Parto: **01-08-2025**

└ LAÇADOR FIV L. CANÇADO

└ **BANNER FIV V3**

└ LAJOTA FIV L. CANÇADO

IBIZA FIV SUREAL

└ LACRE FIV L. CANÇADO

└ **FEITICEIRA FIV V3**

└ LAMBONA L. CANÇADO

x

└ TAJU DE GARCA

└ **BADEJO FIV GC DA SL**

└ FILLAH L.CANCADO

MIL FIV GC DA SL

└ HOLTER L.CANCADO

└ **DINAMICA GC DA SL**

└ IAIA L.CANCADO

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
4

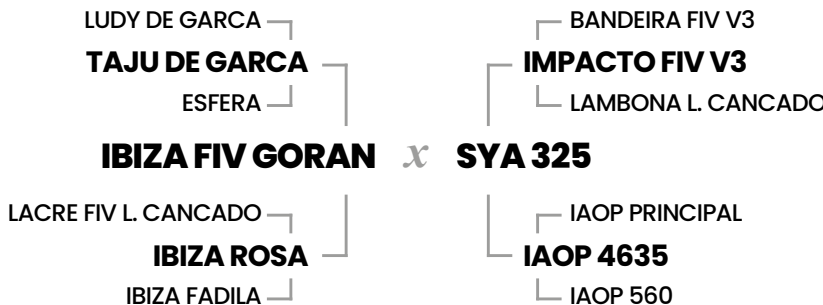
Individual



ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

CONDESSA BALOUBET

RGN: RMEM 91 • Sexo: FÊMEA • Nasc.: 10/06/2024



Situação reprodutiva
PRE-PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

ASPIRAÇÃO

LOTE
5

Individual

ROGERIO MARQUES - JOSE ROBERTO COLLI - JULIANO PORTO FERREIRA

SARTI FIV ZEUS

RGN: **ZEUS 7406** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **10/12/2021**

RAMBO DA MN
PINTOR FIV L. CANCADO
SALINA DA CAFÉ

JERU FIV DO BRUMADO
LACRE FIV L. CANCADO
OURA DA CAFE

ÓDULO ZEUS x **QUIXIMA ZEUS**

COLEÇÃO DE QUARQUE
HAFINA ZEUS
ESQUADRA DA ZEUS

TAJU DE GARCA
EXTERNA FIV GC DA SL
FISIOLOGIA L. CANCADO



Comprador: _____ Valor: _____

VACA

LOTE

6

Individual



ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

VICK FIV V₃

RGN: NEJA 1954 • Sexo: FÊMEA • Nasc.: 04/10/2020

CUBANO
GOLIAS DA STA
 SELARIA

VUBACAN
HAJHIRBAM DA CA
 VITRINE DA CA

RETINTO FIV V₃ x **CEREJA FIV V₃**

ALECRIM MARCA CF
ELEGÂNCIA JO
 JATINI DO IVAI

IRAQUE L. CANCADO
ATAKADA L. CANCADO
 ROSILHA L. CANCADO

Situação reprodutiva

PARIDA DE MACHO DO PÃO DE MEL (HCA 5830) - RMEM 95 E PRENHE DO QAP 38 PREVISAO DE PARTO 06/2025

Comprador: _____ Valor: _____

NOVILHA

LOTE
7

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

AGATHA FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 6** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **01/03/2023**

LAÇADOR FIV L. CANÇADO

BANNER FIV V3

LAJOTA FIV L. CANÇADO

IMPACTO FIV V3

EMISSÁRIO L. CANÇADO

LAMBONA L. CANÇADO

RAJA DA CAFÉ

PROVADOR

EFEITO DA DI GENIO

ERMANA DA UNIMAR

DUANE FIV MARCA RV

LACRE FIV L. CANÇADO

BELDADE

LAGENA L. CANÇADO

PMGZ

iABCZg: 15.43

DECA: 1

(PD-EDg) - kg		(PA-EDg) - kg		(PS-EDg) - kg		(PM-EMg) - kg		(TMDg) - kg		(IPPg) - kg		(STAYg) - %		(PE-365g) - cm		(AOLg) - cm²		(ACABg) - mm	
DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA
5.63	2	8.08	2	12.74	1	0.63	4	3.51	3	-1.83	6	41.83	1	0.2	4	-0.08	7	-0.32	7

Situação reprodutiva

PRENHE DO DIVISOR FIV V3, PARTO PREVISTO PARA JUNHO/2025

Comprador: _____ Valor: _____

NOVILHA

LOTE
8

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

ASTRIDE FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 11** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **09/03/2023**

LAÇADOR FIV L. CANÇADO

BANNER FIV V3

LAJOTA FIV L. CANÇADO

IMPACTO FIV V3

EMISSÁRIO L. CANÇADO

LAMBONA L. CANÇADO

RAJA DA CAFÉ

TAJU DE GARÇA

BADEJO FIV GC DA SL

FILLAH L. CANÇADO

PINTURA FIV GC DA SL

HOLTER L. CANÇADO

DINAMICA GC DA SL

IAIA L. CANÇADO

PMGZ

iABCZg: 12.45

DECA: 2

(PD-EDg) - kg		(PA-EDg) - kg		(PS-EDg) - kg		(PM-EMg) - kg		(TMDg) - kg		(IPPg) - kg		(STAYg) - %		(PE-365g) - cm		(AOLg) - cm²		(ACABg) - mm	
DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA
4.12	3	5.79	3	7	3	-0.14	6	0.68	6	-0.8	6	40.78	1	0.31	3	2.15	1	-1.61	10

Situação reprodutiva

PRENHE DE FÊMEA DO IBIZA FIV GORAN, PARTO PREVISTO PARA ABRIL/2025

Comprador: _____ Valor: _____

VACA

LOTE
10

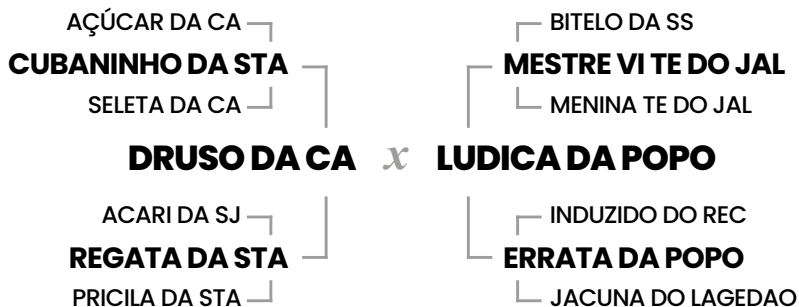
Individual



ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

PITAIA DA POPO

RGN: **POPO 1504** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **05/10/2017**



Situação reprodutiva
PARIDA DE FEMEA DO JAIMATH - RMEM 94 E INSEMINADA DO BEM 222

Comprador: _____ Valor: _____

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

PROGÊNIE SARTI

LACADOR FIV L. CANCADO

BANDEIRA CINCO V3

LAJOTA FIV L. CANCADO

IMPACTO FIV V3

EMISSÁRIO L. CANCADO

LAMBONA L. CANCADO

RAJA DA CAFÉ

PINTOR FIV L. CANCADO

ÓDULO ZEUS

HAFINA ZEUS

SARTI FIV ZEUS

LACRE FIV L. CANCADO

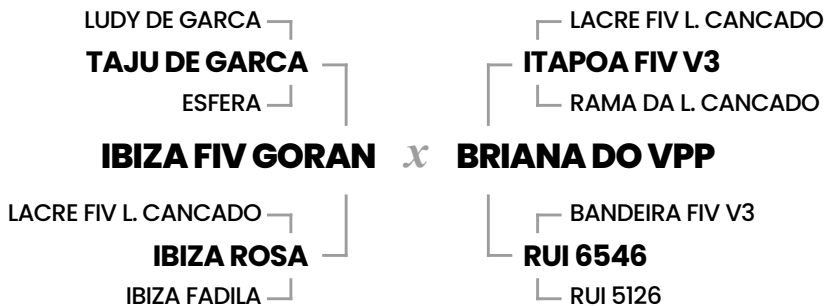
QUIXIMA ZEUS

EXTERNA FIV GC DA SL

Comprador: _____ Valor: _____

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

PROGÊNIE VPP 33



BEZERRA

LOTE
13

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

SAFIRA DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 71** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **04/01/2024**

CUBANINHO DA STA

DRUSO DA CA

REGATA DA STA

DESTAQUE FIV V3

1384 TE DE NAV. -

NICE FIV DE NAVIRAI

JACUTINGA DE NAV.

DAMHUR L. VERA

HIGOR JT

KASHMIR DA STA -

GATTA DA CA

BHADAMI DA STA

JALLADY DA CA

XACRA - HCA 1576

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
14

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

CA MAGIA FIV

RGN: **MCAR 239** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **04/10/2023**



Situação reprodutiva
INSEMINADA DO FUTURO FIV V3

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

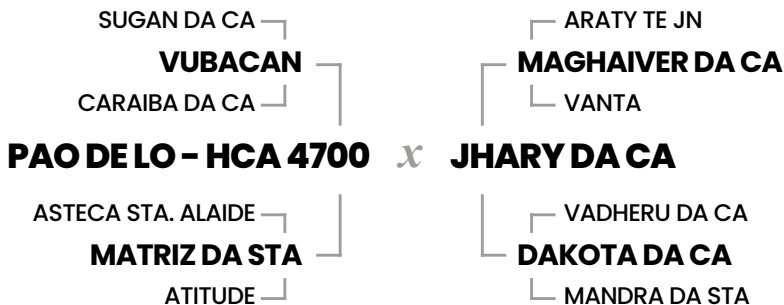
LOTE
15

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

CA ZAFIRA FIV

RGN: **MCAR 235** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **07/10/2023**



Comprador: _____ Valor: _____

novilha

LOTE
16

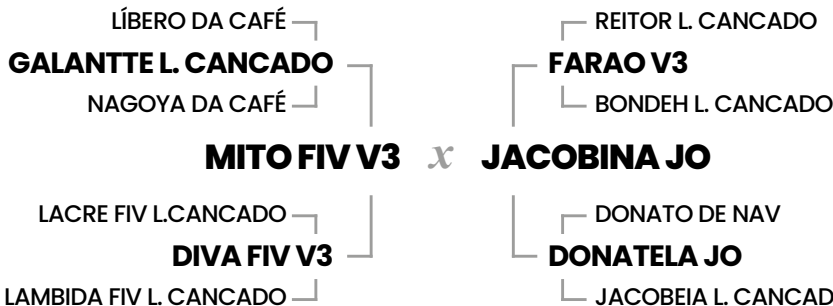
Individual



ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

JACOBINA FIV DO BUTINA

RGN: BUTI 71 • Sexo: FÊMEA • Nasc.: 20/10/2022



Situação reprodutiva
PRENHE DO PATRIMONIO (NEJA 1418) PREVISÃO DE PARTO PARA JUNHO /2025

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
17

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

CRISTAL FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 79** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **11/02/2024**

SUGAN DA CAW1256

CUBANINHO DA STA

SELETA DA CA

GOLIAS DA ST

RETINTO FIV V3

ELEGANCIA JO

DRUSO DA CA x **VICK FIV V3**

ACARI DA SJ AQMS

REGATA DA STA

PRICILA DA STA

HAJHIRBAM DA CA

CEREJA FIV V3

ATAKADA LCANCADO

Situação reprodutiva

PRE-PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

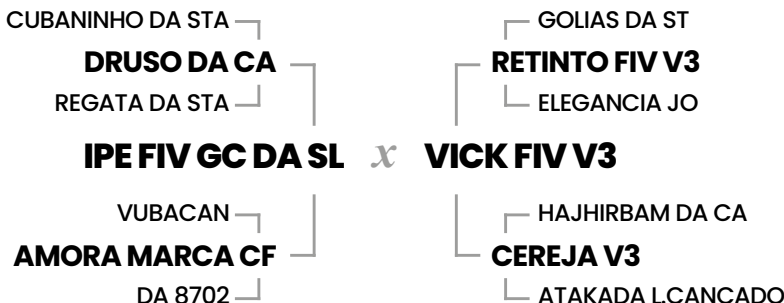
LOTE
18

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

CATRINA FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 85** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **09/03/2024**



Situação reprodutiva
PRE-PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

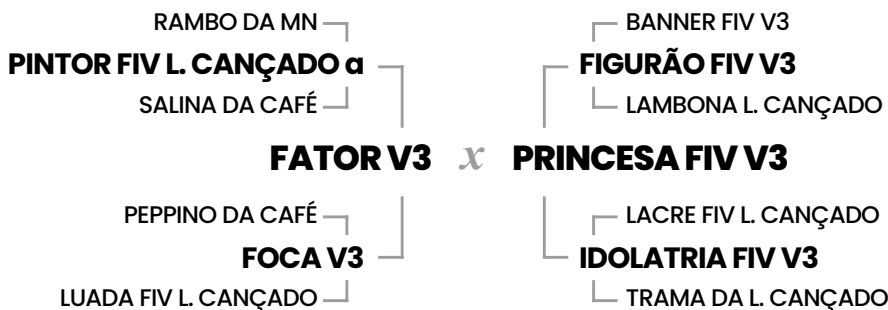
LOTE
19

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

BARONESA FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 72** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **04/01/2024**

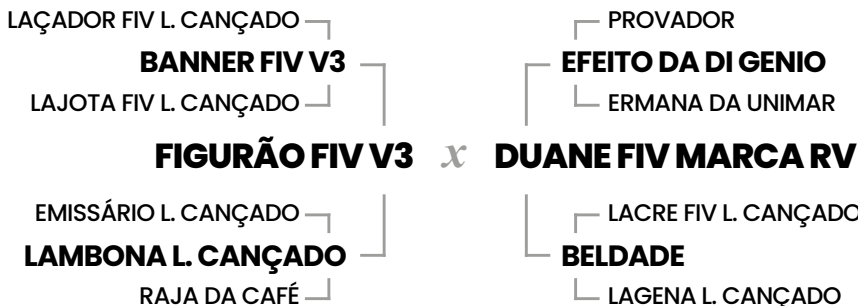


Comprador: _____ Valor: _____

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

ANIVIA FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 25** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **01/08/2023**



PMGZ

iABCZg: 10.05

DECA: 2

(PD-EDg) - kg		(PA-EDg) - kg		(PS-EDg) - kg		(PM-EMg) - kg		(TMDg) - kg		(IPPg) - kg		(STAYg) - %		(PE-365g) - cm		(AOLg) - cm²		(ACABg) - mm	
DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA
2.69	4	3.37	5	5.97	4	-0.73	8	0.04	7	-7.92	3	39.39	1	0.14	5	0.2	6	-0.66	8

Situação reprodutiva

INSEMINADA DO MIL FIV GC DA SL

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
21

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

BAILARINA DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 76** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **04/01/2024**

BANNER FIV V3

IMPACTO FIV V3

LAMBONA L. CANÇADO

JERU FIV DO BRUMADO

LACRE FIV L. CANÇADO

OURA DA CAFÉ

VALOR FIV V3 x **FAVORAVEL FIV V3**

DHADDO L. CANÇADO

LAMBISGOIA L. CANÇADO

CARTTOLLA L. CANÇADO

ONUS DA CAFÉ

TIAZINHA DA LC

DESPORTIVA DA CAFÉ



Comprador: _____ Valor: _____

NOVILHA

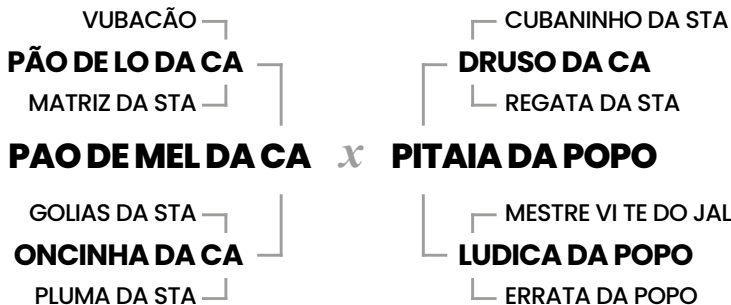
LOTE
22

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

BARBIE BALOUBET

RGN: **RMEM 3** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **01/02/2023**



Situação reprodutiva
PRENHEZ GARANTIDA

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

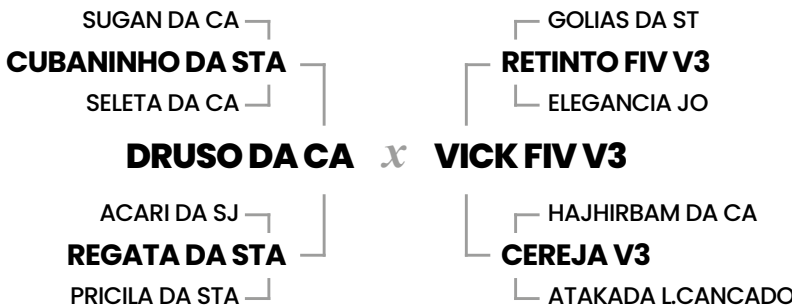
LOTE
23

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

CATARINA FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 84** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **18/02/2024**



Situação reprodutiva
PRE - PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

VACA

LOTE
24

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

FELPA FIV V₃

RGN: **NEJA 704** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **21/06/2017**



Situação reprodutiva

PARIDA DE FEMEA GORAN (IBIZ 1067) - RMEM 99

Comprador: _____ Valor: _____

PRENHEZ

LOTE
25

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

FLAGRA FIV SYAGRI x LIVRE ACASALAMENTO

RGN: **SYA 526** • Nasc.: **08/02/2023**

└─ BADEJO FIV GC DA SL
└─ **MIL FIV GC DA SL**
└─ DINAMICA GC DA SL
FLAGRA FIV SYAGRI x
└─ BANNER FIV V3
└─ **IBIZA FIV SUREAL**
└─ FEITICEIRA FIV V3

**LIVRE ACASALAMENTO
SEXADO DE FÊMEA**

Comprador: _____ Valor: _____

ASPIRAÇÃO

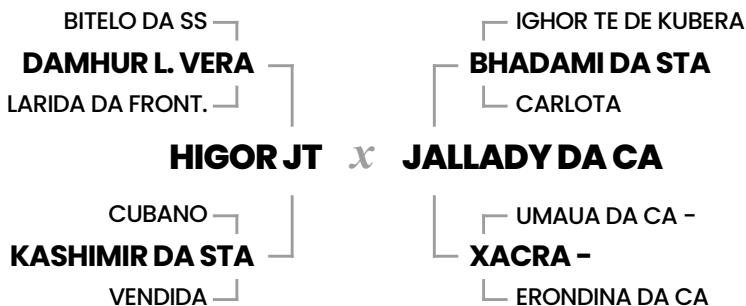
LOTE
26

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

GATTA DA CA

RGN: **HCA 6144** • Sexo: • Nasc.: **15/11/2018**



Comprador: _____ Valor: _____

VACA

LOTE
27

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

OPRAH FIV DA 3R

RGN: **RUCA 4746** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **24/09/2018**

SUGAN DA CA
CUBANINHO DA STA
SELETA DA CA

TABADAMA DA STA -
PERSIDE MARCA CF
PELUCIA DA STA

DRUSO DA CA - HCA 4408 x **INDIANARA MARCA CF**

ACARI DA SJ
REGATA DA STA
PRICILA DA STA

ASTECA STA. ALAIDE
OLINDA MARCA CF
LAPELA DA CA

Comprador: _____ Valor: _____

VACA

LOTE
28

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

LONDRES GC DA SL

RGN: **GSCA 1504** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **08/10/2020**



Situação reprodutiva

PARIDA DE MACHO MURALHA GC DA SL - RMEM 94 E PRENHE DO QAP 38 PREVISÃO DE PARTO PARA JUNHO/2025

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
29

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

BERTAGLIA FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 23** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **18/07/2023**



Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

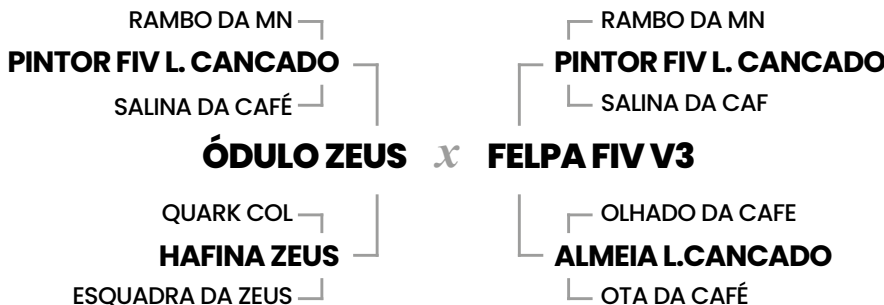
LOTE
30

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

CAROLINA FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 78** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **10/02/2024**



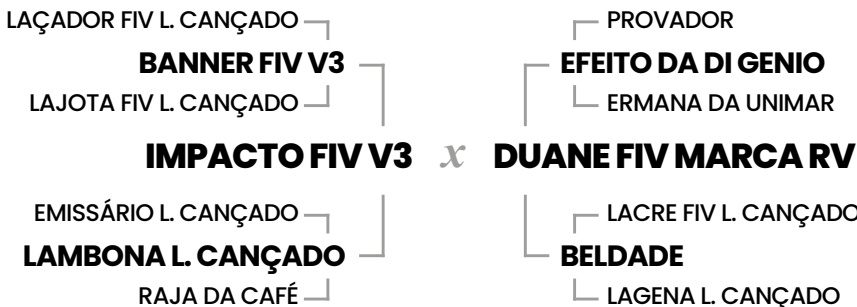
Situação reprodutiva
PRE-PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

AHRI FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 20** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **01/08/2023**



PMGZ

iABCZg: 11.28

DECA: 2

(PD-EDg) - kg		(PA-EDg) - kg		(PS-EDg) - kg		(PM-EMg) - kg		(TMDg) - kg		(IPPg) - kg		(STAYg) - %		(PE-365g) - cm		(AOLg) - cm²		(ACABg) - mm	
DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA
-0.02	7	3.55	5	6.18	4	-0.85	8	-1.68	8	-6.39	4	41.88	1	0.05	6	0.45	5	0.05	5

Situação reprodutiva

INSEMIADADA DO MIL FIV GC DA SL

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

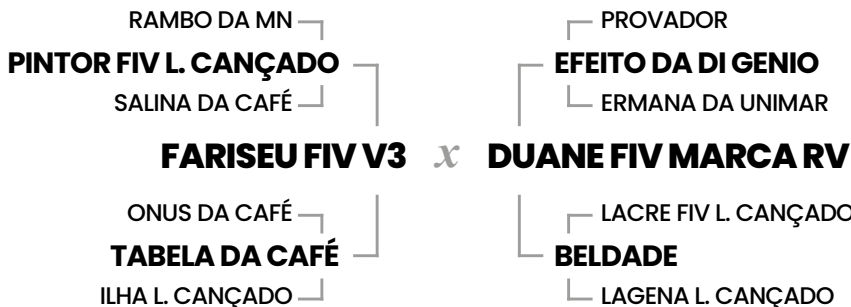
LOTE
32

Individual

ARLEI JOSÉ DA SILVEIRA

ASTUCIA FIV DA AJSK SANTANA

RGN: **AJSK 36** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **04/08/2023**



PMGZ

iABCZg: 9.95

DECA: 2

(PD-EDg) - kg		(PA-EDg) - kg		(PS-EDg) - kg		(PM-EMg) - kg		(TMDg) - kg		(IPPg) - kg		(STAYg) - %		(PE-365g) - cm		(AOLg) - cm ²		(ACABg) - mm	
DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA	DEP	DECA
2.42	5	3.78	4	5.64	4	0.26	5	1.26	5	-8.78	3	39.36	1	0.09	5	-0.66	8	-1.05	9

Situação reprodutiva

INSEMIADADA DO MIL FIV GC DA SL

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

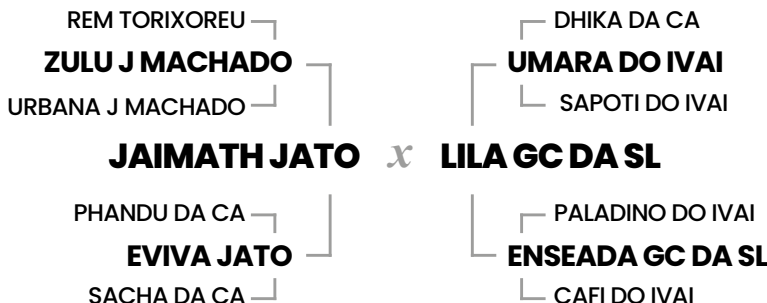
LOTE
33

Individual

ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

BABILONIA FIV BALOUBET

RGN: **RMEM 96** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **13/12/2023**



Situação reprodutiva
PRE - PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____



ROGERIO MARQUES - ELOIZIA MARQUES

325 SYAGRI

RGN: SYA 325 • Sexo: FÊMEA • Nasc.: 21/12/2024

LACADOR FIV L. CANCADO

BANNER FIV V3

LAJOTA FIV L. CANCADO

IAOP 05 412

IAOP MAJOR

IAOP 05 381

IMPACTO FIV V3 x IAOP 15

EMISSÁRIO L. CANCADO

LAMBONA L. CANCADO

RAJA DA CAFÉ

RADIAL

IAOP 06 560

ZARAGOZA

Situação reprodutiva
PRE - PUBERE

FAISCA FIV DA SFR

RGN: ROST 65 • Sexo: FÊMEA • Nasc.: 14/02/2022

SUGAN DA CA

CUBANO

SELETA DA CA

CUBANINHO DA STA

DRUSO DA CA

REGATA DA STA

GOLIAS DA STA x MEDIANEIRA FIV DA 3R

ERAL DA CA

SELARIA

GUAIRA DA CA

MAGHAIVER DA CA

CEREJA FIV GC DA SL

JANDWA DA CA

Situação reprodutiva
PRE - PUBERE

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

LOTE
35

Individual

NELORE CHORA ME LIGA - JOÃO BOSCO

RARIDADE 2 FIV CHORA ME LIGA

RGN: **JBF 5611** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **03/04/2024**

GSCA1253 x **AGZJ487**



Comprador: _____ Valor: _____

ASPIRAÇÃO

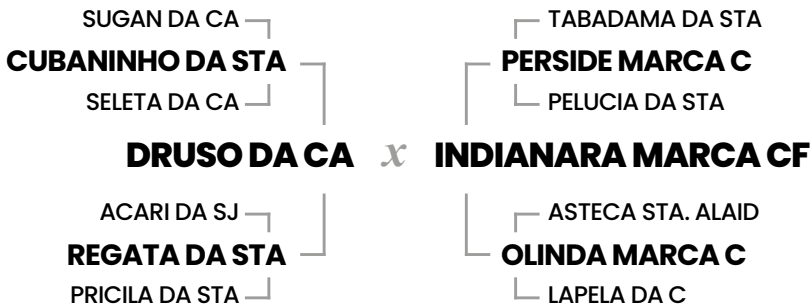
LOTE
36

Individual

GAP NELORE PINTADO/ CADAN / AUGUSTO JÚNIOR

NUVEM FIV DA 3R

RGN: **RUCA 4231** • Nasc.: **27/11/2023**



Comprador: _____ Valor: _____

LOTE
37

Individual

NELORE VPP - VILMAR PEREIRA PIRES

COMPORTA FIV DO VPP

LACADOR FIV L.CANCADO

BANNER FIV V3

LAJOTA FIV L.CANCADO

FIGURAO FIV V3

EMISSARIO L.CANCADO

LAMBONA L.CANCADO

RAJA DA CAFE

LACRE FIV L.CANCADO

ITAPOA FIV V3

TRAMA DA L. CANCADO

ASSEMBLEIA DO VPP

NUVIA DO VPP

Comprador: _____ Valor: _____

BEZERRA

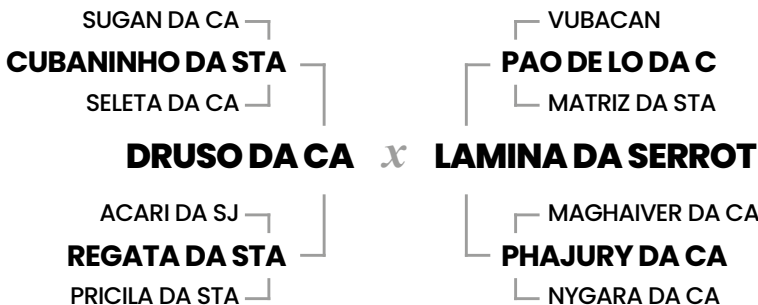
LOTE
38

Individual

VELHA SENHORA NOITE DOS PINTADOS

ALZIRA FIV DA VELHA SENHORA

RGN: **GENI 66** • Sexo: **FÊMEA** • Nasc.: **27/11/2023**



Comprador: _____ Valor: _____

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobiológicos, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda.

(PROGRAMA/REMATE LEILÕES).

1.3. Considera-se LEILOEIRO a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. O promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIVADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convivado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convivado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.

1.7. Considera-se EMPRESA DE ASSESSORIA a empresa de assessoria pecuária que seleciona os animais e/ou produtos a serem comercializados, estabelece a ordem de entrada dos animais no leilão, pré-apresenta os animais antes do leilão, dentre outros.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo COMPRADOR do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIRO(S) / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregado.

1.9. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/ EMPRESA LEILOEIRA.

1.10. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.

1.11. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.

1.12. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produto(s) a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.13. Considera-se EMBRIÃO, o feto. Resultado útil da união do sêmen com óvulo.

1.14. Considera-se OVOCITO ou OOCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.

1.15. Considera-se PREENH, a condiz de fêmea em gestação.

1.16. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEADOR oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do COMPRADOR.

1.17. Considera-se DOAÇÃO o produto(s) ou animal(is), ou ainda, direitos, distintos do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por VENDEADOR ou TERCEIRO, com fim de tentar aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO:

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convivado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEADOR.

2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informante e/ou documento complementar.

2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.

2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda e coligadas.

2.7. Ficará a cargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda não estão autorizados a avaliar ou

endossar qualquer COMPRADOR junto ao leilão.

2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEADOR ou pela Paulo Horto Leilões Ltda.

2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possa cadastrar aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda que permanecerá com referida procuração.

2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do COMPRADOR, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao VENDEADOR manifestar-se sobre o cadastro do COMPRADOR antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOEIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão. Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 283726.

2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do COMPRADOR, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEADOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.

3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do Código Civil.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PREENHIZES:

4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEADOR tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o VENDEADOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.

4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEADOR em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30ª dia após a data do leilão.

4.2. PREENHIZES RECEPTORAS:

4.2.1. Constatada a prenhez, o VENDEADOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptor(a) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEADOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.

4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.

4.2.3. O VENDEADOR será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.

4.2.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEADOR em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

4.3.1. É de responsabilidade do VENDEADOR a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

4.4.1. O VENDEADOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.

4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEADOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura

possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.

4.4.5. O VENDEADOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RG (registro geral definitivo).

4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEADOR substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo VENDEADOR e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha virada, podendo ainda o COMPRADOR retirá-la da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.

4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo VENDEADOR – art. 492 do Código Civil. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às expensas, que sairá o do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o COMPRADOR queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice alguma haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, "n" fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhezes obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6", eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, coma entrega dos embriões ao COMPRADOR.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

5.1. O VENDEADOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEADOR, o COMPRADOR deverá providenciar bôtição para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

6.1. O leiloeiro apregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(s)/produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(s) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregeados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos seus autores/vendedores.

6.2.1. Caso seja apregeado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(s)/produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) animal(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as "crias" advindas destes, conforme disposto nos artigos 94 e 95 do Código Civil.

6.5. Executando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando o COMPRADOR e o VENDEADOR ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. Caberá ao COMPRADOR o pagamento do ICMS e ao VENDEADOR o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda. o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja COMPRADOR ou VENDEADOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 283726, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no

início dos trabalhos;

d) constar com publicação contemporânea no site www.programaleiloes.com da EMPRESA LEILOEIRA.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recairá sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEADOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recairá sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para COMPRADOR e VENDEADOR, são irrevogáveis e irretiráveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará o COMPRADOR(ES) e o VENDEADOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo VENDEADOR, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.11 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEADOR, o(s) animal(a)is) colocado(s) a leilão estar(em) saudáveis(is), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de responsabilidade do VENDEADOR e, de forma subsidiária da EMPRESA DE ASSESSORIA, a regularidade da documentação (associação de criador, poder judiciário ou quaisquer outros órgãos) do(s) animal(a)is) e/ou produto(s) referente a propriedade, posse, inexistência de ônus ou outro/a.

6.20.1. Fica a EMPRESA LEILOEIRA totalmente isenta perante o VENDEADOR e o COMPRADOR de quaisquer responsabilidades referente a apresentação, conferência e demais circunstâncias referentes à regularidade da documentação do lote vendido.

6.21. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete do(s) animal(a)is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.22. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEADOR compromete-se a liberar o(s) animal(a)is) somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

6.23. Nos casos em que o certame preveja venda parcelada, o COMPRADOR compromete-se a cumprir seus pagamentos nas exatas datas anunciadas no leilão, certo que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas nos termos anunciados gerará em favor do VENDEADOR no direito à cobrança de todo o saldo devedor antecipadamente, ficando o direito de promover a cobrança da totalidade da dívida, acrescida de juros legais, mais correção monetária pela média dos índices IGP/INPC (FGV/IBGE), juros de 1% ao mês e multa de 20%, e/ou pleitear a apreensão e recuperação da posse do(s) animal (ais) / produto(s) do contrato com seu(s) respectivo(s) fruto(s), liminarmente, independentemente de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que comprovada a mora do COMPRADOR, por qualquer meio ou mediante protesto do contrato ou da nota promissória rural única, preenchida pelo VENDEADOR somente pelo saldo devedor restante, rescindindo, em consequência, o presente contrato e perdendo o COMPRADOR, em favor do VENDEADOR, o sinal pago (parágrafo único, art. 10, do Lei 4.021/1961).

6.24. Salvo a multa moratória incidente sobre a obrigação do COMPRADOR ao pagamento de parcelas, estipula-se entre o COMPRADOR e o VENDEADOR a cláusula penal de 20% sobre o valor total do lote anunciado devidos pela parte infratora de quaisquer dos itens desse regulamento à parte lesada.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus e ates, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final anunciado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do COMPRADOR, do VENDEADOR, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO:

8.1. Ao final de venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias rurais referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEADOR

e COMPRADOR. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS/ OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL:

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do art. 427 do Código Civil com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por contrato de compromisso de compra e venda, este último em apartado daquele, mas parte integrante deste.

9.3. Ressalva a possibilidade do leiloeiro rural certificar também informações gerais e específicas do remate, a forma de aquisição ocorrerá da seguinte forma, sem prejuízo a outra/s com nova tecnologia ou cuja ato de ciência possa ser demonstrado.

9.3.1. CORRESPONDÊNCIA FÍSICA e ASSINATURA FÍSICA

9.3.1.1. A EMPRESA LEILOEIRA, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeterá 03 vias do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto (sendo uma via do COMPRADOR; outra via da EMPRESA LEILOEIRA e outra via do VENDEDOR; todas devidamente identificadas), acompanhada das 02 notas promissórias rurais (de comissão e única como valor de todo o débito), ao endereço cadastral, físico e/ou e-mail, do COMPRADOR.

9.3.1.2. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o COMPRADOR deverá reter sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEDOR) bem como no corpo das notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do VENDEDOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda.

9.3.1.3. Sendo o AR encaminhado para o endereço cadastral, presumido será que recebido pelo COMPRADOR, ainda que a firma lançada ao recibo da empresa de entregas não seja de seu próprio punho.

9.3.1.4. Em não retornando a correspondência por parte do COMPRADOR, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

9.3.2. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA FÍSICA

9.3.2.1. No caso do envio do contrato por e-mail ou outra forma telemática (exemplo: aplicativo de WhatsApp ou outro), o COMPRADOR deverá reter a sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEDOR) bem como no corpo das notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOEIRA e do VENDEDOR, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda, Rua dos Inconfidentes, nº 260, Jardim São Francisco, Londrina/PR, CEP 86067-200.

9.3.2.2. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu e-mail ou de outrem que venha eleger como responsável por si.

9.3.3. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA DIGITAL/VIRTUAL.

9.3.3.1. Declaram e reconhecem as partes, que o contrato de compromisso de compra e venda e as notas promissórias rurais poderão ser assinados digital e eletronicamente, por si, e/ou por seus representantes legais, e reconhecem, assim, a validade das assinaturas neste formato, concordando e reconhecendo ser expressão da vontade, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, e desde que respeitados todos os trâmites legais exigíveis para tal ato.

9.3.3.2. Para efetivação do contrato, as partes COMPRADORA e VENDEDORA, tendo recebido a versão eletrônica do contrato, devolverão a única via eletrônica devidamente assinada nos termos do disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei 13.874/2019, sendo que o instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, conforme regulamentação da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo que as partes COMPRADORA e VENDEDORA declaram ciência e expressa concordância.

9.3.3.3. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR física, eletrônica, digitalmente, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu email ou outro de quem vem eleger como responsável por si.

9.4. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) VENDEDOR(ES) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);

10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em cumprimento à Lei n.º 13.709/2018, o PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR autorizam o compartilhamento de dados pessoais e confidenciais para efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA.

11.2. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR declaram conhecer e aceitar os termos e condições do termo de consentimento, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

11.3. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIVADO, o VENDEDOR, a EMPRESA DE ASSESSORIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR declaram ciência e anuência que após a conclusão da(s) venda e compra(s), é de total responsabilidade do interessado comunicar, por escrito, imediatamente à(s) outra(s) parte(s), para completa exclusão das informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais comunicadas e/ou compartilhadas, isentando, desde já, a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade.

11.4. As informações e/ou os dados pessoais e/ou confidenciais fornecidas e/ou coletadas para a efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão organizado e coordenado pela EMPRESA LEILOEIRA não serão comunicadas a terceiros, exceto mediante ordem judicial.

11.5. Quaisquer das partes envolvidas no negócio de venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOEIRA poderá revogar seu consentimento ao compartilhamento de informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais, mediante notificação por escrito a ser enviada à(s) outra(s) parte(s), especificando a solicitação.

12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

"É proibida a reprodução em parte ou no todo".



LEILÃO
NOITE
DOS

Pintados

Onde o Nelore Pintado brilha



16 Outubro
Quarta • 19h

Durante a EXPOINEL 2024
Recinto RKC - Uberaba / MG

Transmissão



Realização



Assessoria



Patrocínio



Leilão oficial



Agência

